



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Contrato nº 1/2023
Tomada de Preços nº 1/2022
Processo de Contratação nº 82/2022

**Contrato de execução de obra de reforma
que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO e S J PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **Thânia Maria Caminski Gehlen**, inscrita no CPF/MF sob nº 777.142.619-00, portadora da Carteira de Identidade nº 10.817.945-7 (SSP-PR), residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, bairro Santa Terezinha, Pato Branco/PR, CEP: 85.506-010, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.474.563/0001-36, com sede na Rua Gonçalves Dias, 1113, bairro São Cristóvão, Pato Branco/PR, CEP: 85.508-222, neste ato representada por **Silvana Gonçalves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 050.287.001-09, portador da Carteira de Identidade nº 2472724-5 (SSP-MT), residente e domiciliado na Rua Rua Gonçalves Dias, 1113, bairro São Cristóvão, Pato Branco/PR, CEP: 85.508-222, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Tomada de Preços nº 1/2022, Processo de Contratação nº 82/2022, bem como a proposta de preços da CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1.ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de reforma, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste contrato.

2.ª CLÁUSULA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato está vinculado à Tomada de Preços nº 1/2022 e todos os documentos lá dispostos.

2.2. Deverá a CONTRATADA seguir todas as obrigações, especificações e detalhamentos constantes dos documentos do Projeto Básico constante do edital da licitação.

2.3. Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.3.1. Projetos, especificações e memoriais descritivos.

2.3.2. Planilha de orçamento.

2.4. A planilha de orçamento será meramente ilustrativa, devendo a CONTRATADA, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

2.5. A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a CONTRATADA da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6. As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto Federal nº 7.983/13.

3.ª CLÁUSULA - DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. O objeto deverá ser executado com a edificação em uso, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA desenvolver as atividades respeitando o expediente dos departamentos, setores e gabinetes, e as normas do município, desta forma, todas as obras e os serviços que originem ruídos ou transtornos à circulação e à segurança dos usuários e/ou vizinhos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



da edificação somente poderão ser executados em horários extraordinários previamente agendados, sem custo adicional referente a horas adicionais ou quaisquer outros que sejam.

3.2. O objeto deverá ser executado na Rua Arariboia, nº 491, Centro, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.501-262.

3.3. Todos as obras e serviços deverão atender rigorosamente aos projetos e demais especificações constantes deste termo e seus anexos.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar junto à CONTRATANTE, o Alvará de Construção, o registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e a ART de execução da obra, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de execução de serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação do pagamento da parcela.

3.5. A CONTRATADA será a única responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto, mesmo aqueles aqui não mencionados e que sejam imprescindíveis para a sua total execução.

3.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente objeto.

3.7. A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da execução do objeto deste contrato, bem como qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

3.8. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução do objeto deste contrato, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

4.ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dará sob a forma de execução indireta por regime de “empreitada por preço global”, conforme art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2. Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e todos os anexos constantes no processo.

4.4. Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

4.5. A execução dos serviços devem seguir as especificações descritas na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Memorial Descritivo, planilha de orçamento e demais anexos do processo.

5.ª CLÁUSULA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

5.2. Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes.

5.3. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.4. A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

6.ª CLÁUSULA - DO VALOR

6.1. O valor para a execução deste objeto será de R\$ 510.244,57 (quinhentos e dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), de acordo aos valores unitários da proposta e planilha orçamentária apresentadas na licitação.

7.ª CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo ao constante no cronograma físico-financeiro, ou outro que venha a ser estipulado pela CONTRATANTE ou acordado entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento do objeto referente à execução das etapas efetuadas será realizado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva etapa do objeto, por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA.

7.3. Relatório detalhado das obras e serviços realizados deverá acompanhar o documento fiscal, e também, se for o caso, a comprovação da regularidade do respectivo Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal do Brasil – RFB.

7.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

7.5. A CONTRATADA, conforme a natureza da obra ou serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da CONTRATANTE.

7.6. A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.3. Na eventual hipótese de prorrogação da vigência deste contrato, desde que inexistir culpa da CONTRATADA, o reajustamento dos preços será efetuado considerando a variação ocorrida desde a data da assinatura do contrato, até a data de efetivo adimplemento da obrigação, desde que haja decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, do IBGE.

9.ª CLÁUSULA - DA ENTREGA E DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

9.1. O prazo máximo de entrega deverá obedecer ao constante no cronograma físico-financeiro, e o pagamento relativo a cada etapa será efetuado após a medição e recebimento de cada etapa.

9.2. Poderá a sequência das etapas do cronograma físico-financeiro serem alteradas a critério da CONTRATANTE ou em comum acordo com a CONTRATADA, respeitando-se o prazo total máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de execução de serviço.





10.ª CLÁUSULA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, desde que inexistir culpa da CONTRATADA, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

10.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento e desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, o acréscimo do valor atualizado descrito do objeto deste contrato até o limite de 50% (cinquenta por cento), ou a sua supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto, este último, que poderá ser ultrapassado na hipótese de acordo entre as partes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.4. Em caso de acréscimo ou supressão, a CONTRATADA deverá justificar e especificar em planilha própria os serviços que darão origem à alteração, acompanhados dos seus valores, inclusive constando os serviços e obras complementares que não constem originalmente na planilha de custos unitários.

10.5. Caberá à CONTRATANTE, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, aprovar previamente os preços propostos pela CONTRATADA, mediante a realização de pesquisas de preços e/ou o uso de tabelas oficiais correspondentes.

10.6. Qualquer alteração nos valores referentes ao objeto somente será efetuada nas hipóteses expressamente permitidas em Lei, a critério da CONTRATANTE e mediante requerimento formal motivado e instruído pela CONTRATADA.

11.ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

11.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.1.2. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes do item seguinte.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme os parâmetros determinados nas Tabela 1 e 2, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2. Ficam estabelecidos os graus de infração, os índices de aplicação de multas e os prazos de aplicação de suspensão temporária, de acordo às tabelas 1 e 2 seguintes:

TABELA 1			
Grau da infração	Base de cálculo		
	Multa, incidente sobre o valor total do contrato	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco	
		Mínimo	Máximo





1	0,1 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	6 meses
3	3 %	3 meses	12 meses
4	7%	6 meses	18 meses
5	10 %	12 meses	2 anos

TABELA 2

Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto.	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades da CONTRATANTE para fins diversos do objeto ou sem autorização formal.	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente.	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar.	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou Previdenciária.	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto.	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação.	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto.	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços.	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência





11.3. Será configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

11.4. Também será considerada inexecução parcial do contrato os casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na seguinte tabela 3, durante a vigência deste contrato, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

11.5.1. Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias; e

11.5.2. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste contrato.

11.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

11.7. A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada, podendo deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.8. Na aplicação das sanções a CONTRATANTE considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.9. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

11.9.1. A CONTRATANTE poderá reter todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA para fins de abatimento do valor referente à multa.

11.9.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

11.10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.11. Os casos de declaração de inidoneidade e suspensão para licitar e contratar serão informados aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

12.ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO

12.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

12.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

13.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras profissional legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE bem como com o CREA/CAU em matéria de serviços técnicos de engenharia/arquitetura, sendo que a substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal da CONTRATANTE.

13.2. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico indicado no inciso anterior.

13.3. Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-la eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.

13.4. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.5. Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diurna, colocando no local dos trabalhos, a partir do momento em que estes forem iniciados, iluminação adequada e tapumes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

13.5.1. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do órgão ou entidade de trânsito competente e Prefeitura Municipal.

13.6. Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do CREA/CAU e demais entidades fiscalizadoras.

13.7. Manter na cidade onde o objeto será executado, um escritório com capacidade técnica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras.

13.8. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si, por seus prepostos ou por seus empregados à CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas.

13.9. Comunicar de imediato e formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras e serviços.

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso a qualquer tempo ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos mesmos.

13.11. Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação da CONTRATANTE, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.

13.12. Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços.

13.13. Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que a CONTRATANTE providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços, a critério da CONTRATANTE.





13.14. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo a CONTRATANTE realizar verificações quando julgar necessário.

13.15. Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a completa execução do objeto, que deverão estar em perfeitas condições de uso, e substituir, a critério da CONTRATANTE, aqueles que forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.16. Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

13.17. Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados na execução do objeto.

13.18. Iniciar as obras e serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviços.

13.19. Manter no local das obras e serviços equipe técnica qualificada, suprimindo cada setor das obras de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.20. Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização da CONTRATANTE.

13.21. Obrigar-se a, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados.

13.22. Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e à segurança das instalações e pessoas.

13.23. Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal da CONTRATANTE.

13.24. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no edital, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.

13.25. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização.

13.26. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) o documento de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, às suas custas.

13.27. Obter junto à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará compatível com a execução o objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

13.28. Promover a matrícula da obra junto ao INSS, nos termos da Instrução Normativa nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.29. Manter, no local dos serviços e obras, somente as instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

13.30. Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto, quando solicitado.

13.31. Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados na execução do objeto.





13.32. Manter o Livro de Registro de Ocorrências.

13.33. Alimentar diariamente o Diário de Obra, por meio de acesso à software em plataforma WEB disponibilizado pela CONTRATANTE, incluindo fotos, relatos e ocorrências diárias referentes à execução do objeto.

13.34. Noticiar e solicitar autorização à fiscalização do contrato quando de eventual necessidade de alteração de projetos, a fim de proporcionar o devido controle para fins de posterior elaboração de projetos as built, cuja elaboração será de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.35. Fornecer, em tempo hábil e com a prévia anuência do Fiscal deste Contrato, todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, não sendo o eventual atraso em tal fornecimento motivo para solicitar prorrogações, muito menos para justificar o retardamento da conclusão das etapas.

13.36. Apresentar certificado de capacitação e treinamento referente à proteção para o trabalho em altura dos empregados que trabalharão em tais condições, responsabilizando-se pelo atendimento na íntegra das disposições constantes da NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho, apresentando à fiscalização da CONTRATANTE todos os documentos e controles nela exigidos.

13.37. Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária, responsabilizando-se pela sua integralidade e pelo reparo ou troca de bem avariado em decorrência da movimentação.

13.37.1. Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer procedimento necessário referente a eventual desmontagem e montagem de quaisquer bens patrimoniais.

13.38. Entregar o objeto finalizado livre de todo e qualquer entulho, materiais, equipamentos etc, sendo obrigação da CONTRATADA a limpeza integral do local do objeto do contrato.

14.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

14.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

14.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

14.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

14.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

14.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

14.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

14.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

14.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.





14.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

14.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

14.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

14.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

14.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

14.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

14.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

14.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

14.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

14.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

15.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

15.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

15.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

15.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

15.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

15.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

16.ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, de acordo aos procedimentos e por servidores nomeados nos termos das seguintes portarias: Portaria nº 29, de 4 de setembro de 2019, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

16.2. Fica estabelecido, para fins de atribuição de responsabilidades, que a fiscalização de dará por meio do Fiscal do Contrato e do Fiscal da Obra, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como seguindo orientação constante do Manual de Orientação para Contratação





e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

16.3. Fica designado o Sr. Helielton Guimarães de Paula, Arquiteto e Urbanista, registro profissional no CAU nº 00A185182-9, para responder como Fiscal da Obra referente à execução deste objeto.

16.4. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção da execução contratual e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

16.5. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATADA ou pessoa por ela designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

16.6. O Fiscal do Contrato e o Fiscal da Obra atuarão em conjunto, no entanto, ao Fiscal da Obra competirá a análise técnica da execução do contrato no que se refere aos aspectos relacionados à Engenharia e Arquitetura.

16.7. À fiscalização compete, observadas as atribuições técnicas dispostas no item anterior, além de outras que ser fizerem necessárias, as seguintes:

16.7.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

16.7.2. Prestar a CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica.

16.7.3. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas a CONTRATADA.

16.7.4. Receber ou providenciar os documentos pertinentes estabelecidos neste contrato relacionados às condições para o pagamento.

16.7.5. Atestar as notas fiscais indicando a possibilidade do pagamento.

16.7.6. Promover o adequado encaminhamento das ocorrências constatadas, para fins de alteração contratual ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes.

16.7.7. Manter controle adequado e efetivo da execução contratual, constando todas as ocorrências relacionadas à execução.

16.7.8. Propor, eventualmente, medidas a fim de otimizar a execução contratual.

16.7.9. Atestar o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto do contrato, encaminhar os documentos pertinentes ao pagamento.

16.7.10. Avaliar e aprovar as etapas concluídas, indicando a possibilidade de início de novas etapas da execução do contrato.

16.7.11. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste contrato.

16.7.12. Verificar se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido neste contrato.

16.7.13. Comunicar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso.

16.7.14. Informar a necessidade de eventuais alterações contratuais, em prazo hábil.

16.8. As atividades dos fiscais se efetivarão por meio de visitas periódicas no local da execução, tantas quantas forem necessárias, para o correto acompanhamento de todas as etapas.

17.ª CLÁUSULA - DAS MEDIÇÕES

17.1. A CONTRATANTE, por meio de seus fiscais de contrato e da obra, realizará a medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

17.2. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro.





17.3. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro acordado.

18.ª CLÁUSULA - DO RECEBIMENTO

18.1. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos à execução do objeto deste contrato serão lavrados em instrumentos próprios, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", bem como parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo art., ambos da Lei Federal nº 8666/1993.

18.2. Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar o seu recebimento junto à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), e na hipótese de incidir eventual dispensa por parte da RFB para o registro da matrícula CNO, em substituição a CONTRATADA deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.

18.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério da CONTRATANTE, e, quando assim não o forem, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato e, assim sendo, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

18.4. Nos termos do §3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.5. Nos termos do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

19.ª CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É expressamente vedada a subcontratação de pessoal jurídica ou física, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo ao caso concreto de acordo à discricionariedade da CONTRATANTE

20.ª CLÁUSULA - DA SUSPENSÃO E PARALIZAÇÃO

20.1. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

20.2. Na ocorrência de paralização ou suspensão, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

21.ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.143.000 - manter, reformar e recuperar interna e externamente edifício legislativo
4.4.90.51.00.00.00 - obras e instalações
4.4.90.51.01.04.00 - edifícios administrativos

22.ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





22.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

23.ª CLÁUSULA - DO FUNDAMENTO LEGAL

23.1. Este contrato é originário da Tomada de Preços nº 1/2022, homologada em 15/01/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 82/2022.

24.ª CLÁUSULA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

**Thânia Maria Caminski Gehlen
Presidente**

CONTRATADA

**Silvana Gonçalves da Silva
Representante legal**

Rodrigo Sartor Mayer
CPF nº 004.021.049-94
Testemunha

Ronaldo Roldão
CPF nº 050.513.729-10
Testemunha



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ****Extrato do Contrato nº 1/2023**

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA , CNPJ/MF: 40.474.563/0001-36 . **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de reforma . **Valor:** O valor a ser pago pela contratação será de R\$ 510.244,57 (quinhentos e dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. **Dotação:** 143/4.4.90.51.01.04.00 - edifícios administrativos. **Origem do Contrato:** Tomada de Preços nº 1/2022 , conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 82/2022 . **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 17 de janeiro de 2023. Thânia Maria Caminski Gehlen - Contratante e Silvana Gonçalves da Silva - Contratada.



RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Verificar?publicID=DBA5704D-AE6D-4591-97BB-8A74B85B7B89>

Chave de acesso: DBA5704D-AE6D-4591-97BB-8A74B85B7B89



Hash do documento

45b906278d74463d4cfc1437046e053e9a0b032b7b59bdc7355590d6bc6de6c2

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 17-01-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

RONALDO ROLDAO - 050.513.729-10 em 17/01/2023 13:20 UTC-03:00

Tipo de Assinatura: Digital

Identificação: Por e-mail: administracao@patobranco.pr.leg.br

Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243

IP: 177.75.96.106

Assinatura

RONALDO ROLDÃO

Setor de Administração

ACT-Safeweb 17/01/2023 13:20:27

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



THÂNIA MARIA CAMINSKI GEHLEN - 777.142.619-00 em 17/01/2023 13:20 UTC-03:00

Tipo de Assinatura: Digital

Identificação: Por e-mail: vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243

IP: 177.75.96.106

Assinatura

THANIA CAMINSKI GEHLEN - PP

PRESIDENTE

ACT-Safeweb 17/01/2023 13:20:47

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



RODRIGO SARTOR MAYER - 004.021.049-94 em 17/01/2023 13:36 UTC-03:00

Tipo de Assinatura: Digital

Identificação: Por e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br

Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243

IP: 177.75.96.106

Assinatura

RODRIGO SARTOR
MAYER

Técnico Legislativo II

ACT-Safeweb 17/01/2023 13:36:00

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

